



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA N° - CCJ**  
(ao PLP 68/2024)

O art. 84 do PLP nº 68, de 2024, passa a vigorar acrescido do seguintes inciso III, com a seguinte redação:

“Art. 84.....

.....

III – o transporte aéreo internacional de passageiros.

.....” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

No atual sistema de tributação sobre o consumo brasileiro, o transporte aéreo internacional de passageiros tem expressa não incidência e, portanto, é totalmente desonerado: *ticket, catering* e combustível utilizado, na “ida” e na “volta”, não sofrem a incidência de ICMS e das contribuições para a seguridade social federais (PIS/COFINS).

Contudo, de acordo com o PLP 68/2024, apresentado pelo Ministério da Economia e aprovado na Câmara dos Deputados, este serviço passará a ser tributado.

A única economia relevante que tributa normalmente o transporte internacional, e que serviu de modelo para o Ministério da Economia, é a Índia, que cobra o GST com alíquota de 5% na econômica e 12% nas demais.



A Índia é um caso isolado no mundo. Os 25 maiores mercados do setor aéreo adotam a desoneração do transporte internacional, segundo estudo [\[1\]](#).

A desoneração do transporte aéreo internacional de passageiros está em consonância com a prática internacional e há diversas razões para mantê-la.

O mercado de voos internacionais no Brasil ainda possui um grande potencial de crescimento, representando apenas 18,8% do total, de acordo com dados de 2023 da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

Incentivar o livre trânsito entre nações é importante para reforçar a liberdade de circulação e promover o intercâmbio cultural e científico entre diferentes populações.

Além disso, o transporte aéreo internacional alimenta o mercado doméstico e o setor turístico em geral.

A tributação desse serviço, que resultaria em um aumento de 26,5% no preço das passagens, dificultaria o acesso de brasileiros de classes mais baixas a esse meio de transporte, impactando negativamente a demanda.

Tal impacto poderia provocar uma retração no mercado brasileiro de voos internacionais, levando ao cancelamento de rotas e à perda de interesse de companhias estrangeiras em operar ou investir em rotas que tenham o Brasil como destino, segundo estudo citado.

Pelo exposto, conto com o apoio do relator e dos demais nobres Senadores para a aprovação desta emenda, de forma a evitar que o aumento de tributação torne esse meio de transporte menos acessível para brasileiros de classes mais baixas.

[\[1\]](#) Fonte: LCA Consultores

Sala da comissão, 3 de outubro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6711478136>